

## MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244 CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

DECRETO Nº 178, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURISTICOS DIANTE DA PÂNDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de uma das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotarmos medidas, por toda a sociedade, para a contenção da transmissão do CORONAVIRUS, apontamos as medidas seguintes.

## **DECRETA:**

- **Art.1º** O funcionamento do comércio em geral deverá, a principio, ocorrer de maneira que não se permita o acesso de múltiplos clientes, ao mesmo tempo, no local.
- **Parágrafo 1º** A empresa deverá adotar o critério de 1 (um) cliente para cada funcionário existente no atendimento e fazer a divulgação da restrição na entrada do estabelecimento.
- **Parágrafo 2º** A empresa além de disponibilizar os meios adequados para a higiene e prevenção (água e sabão, papel toalha e álcool 70) deverá executar a limpeza frequente das áreas de atendimento, principalmente balcões.
- **Parágrafo 3º** Quando possível, a empresa deverá disponibilizar e executar a entrega domiciliar e o atendimento de pedidos via telefone ou outro meio.
- **Art.2**°- Os funcionários com 65 anos ou mais deverão ser afastados do serviço para atender a indicação de isolamento domiciliar.
- Parágrafo 1º Os portadores de doença crônica que comprometam a sua imunidade deverão também cumprir o isolamento domiciliar.
- **Parágrafo 2º** Os funcionários com idade entre 60 anos até 65 anos poderão continuar em serviço desde que só exerçam atividades internas sem contato com o público, para atividades de atendimento.



## MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244 CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

**Art.3°.** Todos aqueles que estiverem apresentando sintomas respiratórios tipo gripe ou resfriado deverão ser afastados do serviço para o cumprimento de isolamento domiciliar e indicação do uso de máscara quando em contato com terceiro.

Art.4°- Fica proibida a realização de feiras ao ar livre, a partir de 23/03/2020.

Art.5º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 20 de Março de 2020.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTA NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO